

Boletim do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Informação - GEDAI



Boletim do Grupo de Estudos em
**Direito Autoral
e Informação**

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Direito –
PPGD

Editorial

Na edição apresentamos um resumo dos debates que aconteceram no **IV Encontro da Sociedade da Informação - Democratização do ensino e inclusão tecnológica** realizado no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC pelo Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD/UFSC.

As polemicas sobre o **SOPA (Stop Online Piract Act)** que ganharam espaço na mídia internacional no Congresso Norte Americano no início de 2012, são aqui analisadas sob o aspecto da **neutralidade da rede** que é conceito amplo e cercado por diversas ambiguidades. A fim de elucidar tal princípio, retira-se informações das lições ensinadas pelo Prof. Dr. **José de Oliveira Ascensão**, durante o **II Seminário Internacional de Propriedade Intelectual e Sociedade da Informação**, que se realizou no âmbito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, no final do ano passado, organizado pelo Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação - GEDAI.

Por fim, **apresenta-se a última pesquisa publicada** pelo GEDAI, na obra coletva **“Propriedade Intelectual e Internet- vol. 2”**, a partir de diversas matizes teóricas, juristas latino-americanos e europeus oferecem uma visão ampla e elucidativa dos desafios que o Direito da Propriedade Intelectual enfrentará no plano interno e internacional para a tutela dos bens intelectuais dentro do contexto da Internet.

Nesta Edição

Editorial	1
POLEMICO PROJETO DE LEI	2
NOS ESTADOS UNIDOS - SOPA	
Abusca de uma Neutralidade na Rede	3
Os aspectos constitucionais	6
As manifestações dontra o SOPA	7
Repercussões do SOPA na Europa e Brasil	8
O conceito de neutralidade da rede e as propostas de leis restritivas	9
IV ENCONTRO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Obras Digitais, Privacidade e Proteção de Dados	10
Direitos Autorais e Ensino a Distância	11
Software Livre	13
PESQUISADORES DE DIREITO AUTORAL AMPLIAM OBRA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INTERNET	14

POLÊMICO PROJETO DE LEI NOS ESTADOS UNIDOS: PARA REVOLUCIONAR A REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO ONLINE

Por: Amanda Madureita
Gabriela Arenhart
Sarah H.Linke

SOPA
STOP ONLINE PIRACY ACT



O assunto **anti-pirataria online x censura na internet** quando chegou ao Congresso norte-americano no final de 2011. Já se podia antever que reprodução de links, conteúdos, download de músicas e filmes que encontraram na internet uma miríade de conteúdos para os usuários poderia ter seus dias contados.

O **SOPA (Stop Online Piract Act)**, apenas enquanto projeto de lei, foi objeto de uma ampla discussão mundial no início de 2012.

O **SOPA**, segundo os seus defensores, promove a responsabilidade de sites e portais que permitem o *upload* de material sejam responsabilizados pelo conteúdo reproduzido.

Caso um usuário do Google ou de uma conta do Youtube, do Facebook ou twitter veiculasse uma mensagem com um simples link que o redirecionasse a um site pirata, seria o fim do Twitter, do Facebook e do Youtube, por exemplo.

A **INTERNET** até pouco tempo atrás representou a justificativa consensual de uma política de liberdade. Liberdade de acesso, liberdade de conteúdo e mais, a garantia de que em rede a informação não seria perdida ou esquecida, pois estaria ali, registrada nos seus domínios. Seria de estranhar tal projeto de lei que simplesmente sem o devido processo legal pode excluir conteúdos e privar a sociedade do acesso à informação? Quais os interesses envolvidos na seara da liberdade da rede?

Lawrence Lessig discorre em seu livro **Cultura Livre** sobre as mudanças que a **INTERNET** tem produzido na sociedade e vai além: existe um limite legal para o livre acesso à cultura? Nesse ponto, segundo o referido autor, a lei estendeu os seus limites legais para o acesso de forma que viesse promover a criatividade comercial. É como se a criatividade comercial só ocorresse sob os auspícios legais.

Por essa razão, existe o interesse das grandes corporações no **SOPA**, como Apple, Microsoft, indústrias fonográficas e de cinema. a **INTERNET** também revolucionou os novos modelos de negócios da rede e imprimiu uma velocidade sem precedentes na reprodução de conteúdo. A legalidade, nesse ponto, não conseguiu conter a criatividade da rede.

Tem-se por essa razão o conceito de neutralidade da rede e seus desdobramentos fáticos e que se aplicam, em especial ao **SOPA**.



Professor Lawrence Lessig



A BUSCA DE UMA NEUTRALIDADE DA REDE.



Professor José de Oliveira Ascensão

A neutralidade da rede é conceito amplo e cercado por diversas ambiguidades. A fim de elucidar tal princípio, retira-se informações das lições ensinadas pelo Prof. Dr. **José de Oliveira Ascensão**, durante o **II Seminário Internacional de Propriedade Intelectual e Sociedade da Informação**, que se realizou no âmbito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, durante os dias 3 e 4 de novembro de 2011, organizado pelo **Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação - GEDAI**.

A neutralidade da rede pode ser entendida sob diversas facetas. Dentre elas, estão: a neutralidade do suporte a “neutralidade quanto ao provedor de serviços” e a “neutralidade perante ilicitude eventual dos conteúdos”.

NEUTRALIDADE DO SUPORTE

A neutralidade da rede implica, num primeiro momento, no entendimento da neutralidade do suporte que diz respeito à forma como os bens informáticos que devem ser protegidos perante o direito, até chegar-se à extensão do direito autoral aos bens informáticos.



NEUTRALIDADE QUANTO AO PROVEDOR DE SERVIÇOS

A neutralidade quanto ao provedor de serviços se trata da democracia na rede. Explica-se: uma ação negativa por parte dos provedores de serviço, qual seja, omitir-se em relação aos conteúdos, permitindo o acesso, em igualdade de condições, sem discriminação, independentemente da origem de tal informação.

O filtro de qual conteúdo se deseja acessar deve partir do usuário e não ser previamente realizado pelo provedor de serviços. Não cabe ao provedor, por exemplo, decidir qual conteúdo terá sua página carregada mais rápida, ou qual conteúdo nem virá a ser acessado pelo usuário.





Para Sérgio Amadeu permitir que empresas de telecomunicações possam filtrar o tráfego, priorizar aplicações ou fazer acordos comerciais que privilegiem o fluxo de informações de informações de quem realizou contratos específicos com as mesmas, estaremos abrindo espaço para transformar a Internet em uma grande rede de TV a cabo.

NEUTRALIDADE PERANTE ILCITUDE EVENTUAL DOS CONTEÚDOS

Trata-se da premissa de que a internet é livre e de que os provedores respeitam a neutralidade que lhe deve ser inerente, vindo a agir de maneira diferenciada apenas quando vinculados, no caso, por decisões do Poder Judiciário.

No entanto, é ingênuo tratar de neutralidade da rede sem sequer mencionar a influência que os provedores de serviço exercem sobre o mercado, pois por trás destas companhias, encontram-se empresas regidas pelos arbítrios do mercado.

A influência econômica, no entanto, deve se diferenciar de censura prévia.

Segundo **Sérgio Amadeu**, ao permitir que as empresas de telecomunicações possam filtrar o tráfego, priorizar aplicações ou fazer acordos comerciais que privilegiem o fluxo de informações de quem realizou contratos específicos com as mesmas, estaremos abrindo espaço para transformar a Internet em uma grande rede de TV a cabo.

Além disso, estaremos definitivamente substituindo a cultura de liberdade que imperou até hoje na rede pela cultura da permissão.

A neutralidade da rede, fundamento da internet livre, é essencial para inovação.

A partir do momento que se restringe o acesso a conteúdos, passa-se a determinar que tipo de informação os usuários terão acesso – algo inadmissível em um Estado Democrático.

Com a neutralidade da rede, estimula-se a inovação, e por consequência, a competição e a melhora nos serviços oferecidos.

NEUTRALIDADE DA REDE:

SOPA e a Propriedade Intelectual

A neutralidade da rede, acima de tudo, visa a garantir a diversidade de conteúdos e informações que estão disponíveis na Internet, proporcionando, inclusive, a produção de atividade não comercial e independente.

Recentemente, discutiu-se em escala mundial sobre um projeto de lei norte-americano que vai de encontro aos princípios internet livre, da democracia na internet e da neutralidade da rede: **O SOPA**

Stop Online Piracy Act (em tradução livre, Lei de Combate à Pirataria Online), é um projeto de lei da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, de autoria do representante **Lamar Smith**, juntamente com um grupo bipartidário de doze participantes. Em termos gerais, o projeto amplia os meios legais para que detentores de direitos autorais possam combater ao “tráfico” online e compartilhamento de arquivos de propriedade protegida, bem como de artigos considerados falsificados.

Assim sendo, a proposta permitiria que tanto o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, quanto os detentores de direitos autorais, denunciasses sites que estivessem promovendo ou facilitando infrações autorais, sem necessidade de ordem judicial.

Quando um site fosse denunciado, todos os demais sites que possuíssem conexão com ele e não quisessem sofrer as consequências legais teriam cinco dias para, dependendo de sua relação: bloquear os seus **DNS** (impedindo o acesso ao domínio); bloquear o acesso ao site; bloquear serviços de publicidade; e ainda, os serviços de pagamento e congelar os fundos destinado ao site infrator.

O detentor de direito autoral, em um primeiro momento teria de enviar uma notificação ao prestador de serviços e, caso existente, responsável pelo repasse de fundos e pagamentos. Logo, a notificação deveria ser encaminhada ao titular do site, juntamente com a suspensão de serviços. Como forma de defesa, o site poderia oferecer uma contranotificação explanando porque não há infração.

O projeto ainda prevendo o endurecimento de penalidades concernentes à propriedade intelectual de modo vertical e horizontal.

Além de aumentar as penas já previstas, expandiria o escopo e possibilidades de infrações.



OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO IMPACTO DE LEIS RESTRITIVAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos primeiros meses de 2012, verificou-se o insurgimento de, uma grande discussão internacional acerca dos efeitos colaterais de projetos como o **SOPA**.

As medidas, que seriam justificadas como meio para proteção de propriedade intelectual, atingiriam não só a neutralidade da rede, mas também direitos fundamentais dos usuários da internet.

Com o poder de controle de conteúdo disponível na rede, não só os detentores de propriedade intelectual, mas também o governo, por meio do Departamento de Justiça, a fim de restringir dissidentes políticos ou abafar casos, poderiam usar como desculpa uma possível infração para notificar e então retirar da rede tópicos desfavoráveis a si. Tanto novas informações quanto a opinião pública poderiam ser censuradas, portanto.

O impacto de leis restritivas como a referida não se resume, então, à proteção intelectual.

Atingem também outras questões inerentes a Garantias Constitucionais, como a liberdade de expressão, a livre circulação de ideias, a inovação, a restrição ao direito de acesso à informação, à cultura e à educação. Mais uma vez haveria a supressão do interesse público diante de interesses privados.

Oportuno lembrar que há vigente nos Estados Unidos legislação que já trata assunto.

O **Digital Millenium Copyright Act – DMCA**, de 1998, já possui o intuito de proteger os detentores de bens intelectuais protegidos. O DMCA oferece um “porto seguro” aos provedores pois a obrigação de retirada de conteúdos e bloqueios de site ocorreriam somente após solicitação do detentor de direito autoral, ao passo que o **SOPA** transfere a responsabilidade de identificação, policiamento e retirada dos conteúdos aos prestadores de serviços – ou seja, seriam novos vigilantes dos conteúdos da rede.

A proposta teve apoio principalmente da indústria do entretenimento (velhos lobistas conhecidos): **Motion Picture Association of América (MPAA), RIAA (Record Industry Association of América), Macmillan US, Viacom, Disney, Universal, Paramount, Sony, Warner Bros**, entre outras.

De forma contrária, estavam empresas como **Google, Yahoo!, Facebook, Twitter, AOL, LinkedIn, Mozilla Corporation, Riot Games, Repórteres Sem Fronteiras, Electronic Frontier Foundation (EFF), Wikipedia**, dentre outras.



AS MANIFESTAÇÕES CONTRA O SOPA

A contrariedade ao **SOPA** tomou a rede.

De forma organizada, no dia 18 de janeiro, foi realizada em manifestação aberta o blecaute.

Sites protestaram de diferentes formas: a **Wikipedia** retirou do ar sua versão em inglês e deixou a mensagem "Imagine um mundo sem conhecimento"; o **Google** inicialmente colocou uma tarja preta como doodle em seu site americano e depois, postou, abaixo da linha de busca, o link "Diga ao Congresso: Por favor, não censure a internet!".

Houve neste dia, então, uma enorme mobilização social: não apenas grandes sites e **empresas protestaram contra o SOPA**, porém pequenos sites também demonstraram sua discordância.

Nas redes sociais como **Twitter** e **Facebook**, houve a divulgação e a discussão maciça sobre o tema, evidenciando a insatisfação geral de milhões de usuários da internet acerca do projeto; o grupo **Anonymous** se rebelou e fez diversos ataques a sites "inimigos" (principalmente, após o fechamento do site **MegaUpload**); e não bastando o ativismo digital, milhares de pessoas foram às ruas nos Estados Unidos, rechaçando o projeto.

Diante da **pressão social e após o pronunciamento da Casa Branca de forma contrária ao SOPA**, o projeto ruiu e foi arquivado por tempo indeterminado.

Extraí-se que a movimentação repercutiu de forma positiva, tendo em vista o fomento ao debate e à pesquisa na sociedade civil mundial.

A liberdade de acesso à rede e de expressão eram temas então desconhecidos por muitos e passou a ser discutido e refletido de maneira ferrenha pelos usuários da internet, afinal, possui caráter de interesse geral e fundamental para o prosseguimento da internet livre – se ela surgiu tendo como princípio a liberdade, deve assim permanecer.



O SOPA era apenas a ponta do iceberg.

O ACTA (Anti Counterfeiting Trade Agreement), então, começou a ter publicidade, passando a ser alvo de críticas e vigilância social.

Repercuições do SOPA na Europa e Brasil



Professor Dr. Carlos Affonso de Souza

Em países como **França** e **Espanha** já existem legislações que visam o combate à “pirataria”, a Lei **Hadopi** (*Haute Autorité pour la diffusion des œuvres et la protection des droits sur internet*) e a **Lei Sinde**, respectivamente.

Com suas peculiaridades, destaca-se na lei francesa o uso do sistema “**three strikes and you are out**”, o qual após o usuário receber três advertências por infração autoral, poderá ter seu acesso à internet cortado. Já a espanhola, que entrou em vigor no dia 1º de março, permitirá ao governo fechar ou tirar sites do ar sem ordem judicial.

Quando este texto foi escrito, teve a seguinte abordagem: “É inegável que o ordenamento jurídico brasileiro também pode ser influenciado por tais legislações”.

Não tardou no **Brasil** em acontecer a elaboração do Projeto de Lei nº 3336/2012, do Deputado **Walter Feldman** (PSDB/SP), que conforme resumiu Professor Dr. **Carlos Affonso de Souza** esta proposta praticamente traduz o SOPA para o Brasil.

O **Comitê Gestor da Internet** declararia sites como “sítio de internet infrator”, mediante notificação ou decisão judicial. O projeto agora aguarda despacho do Presidente da Câmara dos Deputados na Seção de Registro e Controle de Análise da Proposição/SGM (SECAP(SGM)).

O **Projeto do Marco Civil**, em contrapartida, por iniciativa e coordenação do Ministério da Justiça, foi construído através de um processo amplo, democrático e colaborativo na rede por meio de consulta pública.

O projeto hoje tramita na Câmara dos Deputados e possui o escopo de definir os direitos e deveres dos usuários da internet, trazendo um equilíbrio entre o direito à liberdade de expressão e os interesses relacionados a privacidade e segurança.

Além disso, define princípios de neutralidade da rede e protege os intermediários de serem responsabilizados criminalmente devido a conteúdos gerados pelos usuários.

Existe hoje um movimento, sob liderança do Reddit, a fim de delinear uma contraproposta de lei, ou melhor, um tratado internacional: o **Ato pela Internet Livre**, ou **Free Internet Act** (FIA).

O “**Marco Civil Mundial**” está sendo redigido de forma colaborativa na própria plataforma do site. Sua proposta é “promover a prosperidade, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação” online, prevenindo a censura e permitindo aos usuários navegarem livremente sem infringirem a lei acidentalmente.



O CONCEITO DE NEUTRALIDADE DA REDE E AS PROPOSTAS DE LEIS RESTRITIVAS.

O **SOPA**, o **PL 3336/2012**, o **AI 5 Digital** e o **ACTA** violam a neutralidade da rede.

O **SOPA** especialmente permite a criação de filtros e a diferença de tratamento entre conteúdos, uma vez que retira do ar páginas que teriam violação a direitos autorais.

A situação da internet livre deve ser a regra.

E a exceção, apenas nos casos definidos pelo Poder Judiciário.

Com o **SOPA**, a situação se inverte, pois primeiro desliga o site, por exemplo, pra depois vir a (ou até se) discutir o mérito judicialmente, acarretando em problemas no que diz respeito aos princípios constitucionais.

Como ensinou **José de Oliveira Ascensão** em seu livro *Direito da Internet e da Sociedade da Informação: “o controle da informação é cada vez mais a preocupação dos Estados, agora através de meios indiretos e sutis”* (p. 124).

É notória a preocupação norte-americana no que diz respeito ao combate à pirataria e à segurança da rede.

No entanto, a Internet é espaço sem fronteiras, sendo que um Estado-nação não tem soberania suficiente para legislar sobre o mundo global da internet sem que isso gere consequências radicais.

Foi o que aconteceu com o **SOPA**.

Desta vez, os **EUA** manifestaram seu interesse de cercear a internet através de projetos legislativos. A princípio, fracassaram. A oposição aos métodos utilizados para garantir a segurança e a legalidade no ambiente digital esbarraram em diversos direitos e garantias fundamentais do usuário na internet.

Embora tenham se acalmado as manifestações sobre o **SOPA**, estão previstos novos episódios quanto as discussões pela internet livre.

O **ACTA**, com certeza, já está sendo o próximo deles.



“O controle da informação é cada vez mais uma preocupação dos Estados, agora através de meios indiretos e sutis.”

José de Oliveria Ascensão

IV ENCONTRO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Por Amanda Madureira e Emmy Otani

Seminário sobre Obras Digitais, Privacidade e Proteção de Dados

Participantes:

Prof. Dr. Manuel David Masseno

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Prof. Dr. José Isac Pilati

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dr. José Augusto F. Costa

Local: Florianópolis CCJ/PPGD /UFSC – sala 302

Horário: 9h

O GEDAI promoveu no início do mês de dezembro o “IV Encontro Sociedade da Informação: democratização do ensino e inclusão tecnológica” o qual contou, no primeiro dia de exposição, da presença do Prof. Dr. **Manuel David Masseno**, professor do Instituto Politécnico de Beja – Portugal. Inicialmente, o professor ressaltou que hoje vivemos numa sociedade da informação e do conhecimento e que uma nova perspectiva se instaura, hoje todos nos somos não só consumidores de informação, como também produtores.



Prof. Dr. Manuel D. Masseno

Com essa nova sociedade, o acesso aos dados, tanto pelos Poderes Públicos quanto Privados constitui uma das questões mais controversas na regulação europeia. Existe um liame entre a eficácia da investigação criminal e a salvaguarda das Liberdades Fundamentais, bem como na efetivação de outros interesses, como os dos titulares de direitos intelectuais.

I - Privacidade e Proteção de Dados na Rede

O professor explica que é essencial para a investigação dos vários tipos de criminalidade informática o armazenamento de dados de tráfego, sobretudo na Internet e ressalta que a Europa possui hoje uma constitucionalização da proteção de dados.

Para tanto, a “**Directiva 2006**” veio legislar esse cenário, prevendo a possibilidade de retenção de dados, principalmente pelos Estados, permitindo que adotem medidas legislativas, possibilitando que os dados sejam conservados durante um período limitado, em vista da segurança nacional.

Masseno esclarece os tipos de dados protegidos pela “**Directiva 2006**”, quais sejam, os dados de tráfego e os dados de localização, bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador, gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrônicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações.

Nesse sentido, é importante diferenciar dados de tráfego que são quaisquer dados tratados para efeitos do envio de uma comunicação através de uma rede de comunicações eletrônicas e dados de localização, que indicam a posição geográfica do equipamento terminal de um utilizador de um serviço de comunicações eletrônicas publicamente disponível.

Ressalta que a Directiva só foi possível devido aos antecedentes ocorridos na Europa como os atentados terroristas de Madrid de 11.03.2004 e de Londres de 7.07.2005, e as dificuldades na investigação policial, apenas superadas pelo acesso aos dados de conexão telefónica e as pressão das opiniões públicas e dos Governos sobre o Parlamento Europeu no sentido de ser relaxada a habitual atitude “garantista” dos Direitos.

II – Monitorização das Trocas de Obras Digitais na Rede:

O professor **Masseno** continua sua palestra explicando que, diante do enfraquecimento da proteção dos direitos sobre as Obras digitais, se está mudando significativamente.

Estamos em um novo ambiente que altera de forma substancial os modelos tradicionais de produção e de consumo, contestando o sistema através do qual a comunidade criativa tem, até agora, retirado valor dos conteúdos.

Mas, afinal, qual é o paradigma vigente?

O Livro Verde “O direito de autor e os direitos conexos na Sociedade da Informação” acelerou a aprovação da Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dado, que adiantou a vigência dos conteúdos dos Tratados OMPI de 1996, disciplinou o “direito de reprodução” e o “direito de comunicação de obras ao público”, atualizou a regra dos três passos” e regulou os DRMs.

No entanto, as leis nacionais, em alguns estados Membros, impõem a vigilância dos dados em circulação na Rede aos seus ISPs, como ocorreu com a França com a Loi Hadopi (favorecendo a difusão e a proteção da criação na Internet), o Reino Unido – o Digital Economy Act (entretanto retirado no que respeita à vigilância e suspensão do acesso) e na Espanha – Ley Sinde (Lei de Economia Sustentável).



Prof. Msc. Guilherme Coutinho
Pesquisador do GEDAI

OFICINA DE DIREITOS AUTORAIS E ENSINO À DISTÂNCIA

Participantes:

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Prof. Dr. Manoel David Masseno

Prof. Dr. Gonzaga Adolfo

Profa. Dra. Patrícia Araes

Prof. Msc. Guilherme Coutinho

Local: Auditório Henrique Fontes – BU/UFSC

No dia primeiro de dezembro, o **GEDAI ministrou uma Oficina de Direitos Autorais e Ensino à distância em parceria com Laboratório de Ensino à distância da UFSC**. O objetivo da oficina era tirar dúvidas e trazer para os professores diversas situações sobre direitos autorais e ensino à distância.

No evento, o **mestre Guilherme Coutinho** pesquisador do GEDAI fez uma introdução à propriedade intelectual, inicialmente explicando a diferença entre o direito autoral e o direito de imagem. Para tanto, trouxe o exemplo de uma fotografia para esclarecer que, apesar do fotógrafo ter o direito autoral dessa foto, ele não poderá colocar a fotografia em uma revista sem a autorização de quem foi fotografado, pois não se pode explorar a imagem de alguém sem sua autorização.

Faz ainda uma crítica ao longo prazo de proteção de obras frutos de um trabalho intelectual que, por perdurarem por mais 70 anos após a morte do autor, quando vão para o domínio público tendem a não possuírem a relevância que detinham antes. Em razão do longo lapso temporal as pessoas perdem o interesse por elas.

Guilherme ressalta que o termo domínio público se refere apenas ao fato das obras não possuírem mais direitos patrimoniais, pois os direitos morais continuam indefinidamente. O mestre explica que, enquanto as obras não entram em domínio público, existem poucas situações em que não se precisa pedir licença ao autor para utilização de sua obra. A **Convenção de Berna (1886)** trouxe a **regra dos 3 passos, que permite a reprodução das obras em três casos: (1) em certos casos especiais, (2) desde que tal reprodução não prejudique a exploração normal da obra e, (3) quando não cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor.**

Observa que a legislação brasileira ainda não concebeu os passos de Berna, apesar de no Brasil haver a necessidade de regulamentação para se obter um equilíbrio entre interesse privado do custo e o interesse público de acesso.

Ainda, adentrando na questão de como os direitos autorais são tratados dentro da universidade, especificando o caso da UFSC, Guilherme explica que é da propriedade da Universidade toda a criação intelectual desenvolvida no seu âmbito e que os direitos autorais sobre publicação na UFSC pertencem integralmente aos seus autores, apesar de haver a opção desses direitos autorais serem cedidos à Universidade mediante contrato de cessão de direitos autorais.

No entanto, pensando no ensino a distância, essa regulamentação se apresenta falha, pois em tal modalidade de ensino os direitos autorais não só poderão como deverão ser cedidos à Universidade, porque essa é a base da política do EAD: o acesso à informação.

O **Professor Marcos Wachowicz** complementa ressaltando que deve ser direito da universidade pública e privada dispor, em sua biblioteca, quer seja por meio físico ou virtual, das produções acadêmicas examinadas em bancas, pois só assim se concretizaria o direito à informação de acessibilidade de seu acervo.

Voltando à discussão do ensino à distancia, **Guilherme Coutinho** resalta que tal modalidade de ensino favorece muito a interação, pois nessa nova sociedade da informação não há espaço para uma postura passiva, todos são emissores e transmissores, dessa forma o ensino à distancia deve cada vez mais ser desenvolvido pelas universidades.

Faz ainda uma crítica ao modelo tradicional de ensino em que os professores se apresentam como facilitadores de ensino e os alunos apenas receptores de conhecimento, tal lógica deve mudar para se compatibilizar com a nova sociedade.

Incita que outra lógica que deve mudar é a dissonância entre a lei e a tecnologia atual da sociedade da informação, pois hoje temos uma legislação do sec. XIX que não se compatibiliza com uma tecnologia do sec. XXI. *“Hoje temos uma lei do NÃO com uma tecnologia do SIM”*, pois enquanto a lei diz que proíbe, a tecnologia promove o acesso.

Dando continuidade à oficina, **Gonzaga Adolfo**, professor da UNISC, afirma que todos nós estamos na posição de construir um novo direito autoral que transforma a sociedade e que ultrapassa o caráter conservador do direito. Afirma que essa lógica transformadora se mostra clara no ensino a distancia, já que essa sistematização de ensino democratiza o acesso à cultura e à educação e, por isso, temos que aperfeiçoar essa modalidade. Aponta que não podemos permitir que o atual direito autoral possa ser um empecilho ao desenvolvimento do ensino à distancia, com isso, faz uma crítica ao atual modelo legislativo que é muito conservador para conceber o novo e o necessário da nova sociedade da informação.

Com o intuito de reafirmar a necessidade de se ter um direito autoral que priorize o acesso, Gonzaga aponta que essa perspectiva é ainda mais relevante para o funcionamento de uma universidade, uma vez que ela representa os três pontos do direito autoral, ela é ao mesmo tempo produtora, usuária e distribuidora de conteúdo.

O professor **Gonzaga** analisa ainda a necessidade de se regulamentar a legislação nas universidades para o desenvolvimento do ensino à distancia. Traz como exemplo o fato de hoje, mesmo na educação tradicional, nos deparamos com uma situação em que os professores ficam conectados 24 horas por dia respondendo e-mails de alunos e essas horas extras são dificilmente reconhecidas na esfera do direito do trabalho.



Professor Dr. Gonzaga Adolfo

MESA REDONDA SOBRE SOFTWARE LIVRE

Participantes:

Prof. Dr. Nelson Pretto

Prof. Dr. Marcos Wachowicz

Profa. Dra. Rozangela Pedrosa

Debatedores:

Prof. Dr. Manoel David Masseno

Prof. Dr. Omar Kaminski

Local: Auditório do CED /UFSC

Horário: 9h

No último dia do encontro o **Prof. Nelson Pretto**, professor da Universidade Federal da Bahia, abriu a discussão da mesa redonda sobre software livre.

Ele inicia questionando o porquê das pessoas acharem que usar o software proprietário é “mais fácil” que o software livre e responde a questão apontando a comodidade como causa, as pessoas se acostumaram a usar o software proprietário e, assim, este ficou naturalizado como a única possibilidade.

Após, o professor discorre acerca do significado do software. Nelson Pretto explica que quando se fala em software livre, ou **free software**, não se está falando apenas em gratuidade, mas, principalmente, no caráter livre do software. “O fundamental de um software livre é a possibilidade de programá-lo e modificá-lo”.



Prof. Dr. Nelson Pretto

Claro que o caráter gratuito é importante, no entanto, deve ser analisado com cuidado. Quando um software livre é desenvolvido em universidades públicas, ele é fruto de um investimento do poder público, dessa forma, o que se tem é um deslocamento de investimentos, pois, ao invés dos recursos serem destinados à compra de softwares proprietários de empresas não brasileiras, esses recursos serão deslocados e utilizados no investimento de projetos que desenvolverão os softwares nas próprias universidades.

Nelson Pretto ressalta que é um equívoco pensar que se deve investir em um software livre porque ele custa menos, advertindo que essa certamente seria uma política pública fracassada, pois a lógica que se tem que construir é a de que esse investimento dará, uma vez que se formará um quadro de pessoas qualificadas, autonomia às instituições, assim como, **a interação e a colaboração entre as comunidades.**

Nesse passo, o professor observa que é essencial para as políticas de educação ter a comunidade inserida no projeto do software livre, pois não basta apenas abraçar tal política se ela não vier acompanhada com a ideia de comunidade e de crescimento. Nelson lembra que é exatamente isso que o **“Portal do Software Público”** está tentando fazer ao incentivar na América a experiência de colaboração das comunidades na criação do software livre.

Outro ponto apresentado pelo professor é a necessidade de se padronizar os bancos de dados de equipamentos que aceitam software livre e padrões livres, pois não há um trabalho padrão dentro das universidades, falta uma política pública única, que permita a troca de padrões abertos. Não é só uma questão de difundir o software livre, mas de assegurar que tenhamos uma regularização dos padrões abertos, daí a importância de se naturalizar o software livre nas universidades públicas, os proprietários não devem ser o padrão.

Resumindo, eis as duas frentes para enfrentar essa questão de softwares abertos na universidade: uma é a questão dos padrões abertos e a outra é a naturalização desses padrões na universidade.

O professor **Nelson Preto** aponta ainda inúmeros exemplos bem sucedidos de interação com a comunidade que podemos nos inspirar como o Wikipédia, o movimento Creative Commons, os Sites Commons, o grupo Fora do Eixo entre outros.

Nelson Preto finaliza sua apresentação ressaltando que essa discussão extrapola o campo da educação e o campo do direito, apontando que *“essas ideias tem que ocupar os conselhos universitários e a legislação das universidades, no sentido de se superar a atual forma esquizofrênica de se fazer política pública, ou melhor, a atual forma de se fazer política”*. Isso porque, essa atual política, fundamentada na redistribuição de cargos, traz como consequência o fato de cada unidade desenvolver políticas em paralelo, o que não fortalece a idéia de rede.

Adentrando no projeto de regulamentação do software livre na UFSC, o **Professor Marcos Wachowicz** inicia explicando como um software funciona.

Explica que em um software proprietário nos não temos acesso a fonte do software, mas apenas ao produto do mesmo - aquilo que nos que nos possibilita utilizar um certo tipo de aplicativo - dessa forma, não há a possibilidade de se realizar modificações no software, pois qualquer alteração representaria violação de direitos autorais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Laboratório de Novas Tecnologias do Centro de Ciências da Educação - LANTEC
Grupo de Pesquisa: Mídia-Educação e Comunicação Educacional - COMUNIC
Programa de Pós-Graduação em Direito - PROCD
Grupo de Estudos de Direito Autoral - GEDAI

IV Encontro
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA

Movimentos rumo à sociedade democrática do conhecimento

29
de novembro

Seminário sobre Direitos Digitais, Privacidade e Proteção de Dados

INFORMANTES:
Prof. Dr. MANOEL DAVID HASSENO
Prof. Dr. MARCOS WACHOWICZ
Prof. Dr. JOSÉ SAC PILATI
Prof. Dr. ARIES JOSÉ ROVER
Prof. Dr. JOSÉ AUGUSTO F. COSTA

LOCAL: Florianópolis, CC/PPSOUFSC, 11h às 14h
HORÁRIO: 9h

30
de novembro

Oficina de Direitos Autorais e Ensino à Distância

INFORMANTES:
Prof. Dr. MARCOS WACHOWICZ
Prof. Dr. MANOEL DAVID HASSENO
Prof. Dr. GONZAGA ADOLFO
Prof. Dra. PATRICIA ALARES
Prof. Msc. GUILHERME COUTINHO

LOCAL:
HORÁRIO: 9h

01
de dezembro

Mesa Redonda sobre Software Livre

INFORMANTES:
Prof. Dr. NELSON PRETO
Prof. Dr. MARCOS WACHOWICZ
Prof. Dra. ROZANGELA REDUSA

DEBATEDORES:
Prof. Dr. MANOEL DAVID HASSENO
Prof. Dr. DANIEL KAMINSKI

LOCAL: Auditório do CED/UFSC
HORÁRIO: 9h

Informações: (048) 3721 9628
www.direitautorai.ufsc.br
procd@ufsc.br

PROCAD / 2011

UFSC/UNIBRASIL/
PUCPR/UNISANTOS
COORDENADOR DO PROCAD:
ROZANGELA REDUSA

UFSC
UNIBRASIL
PUCPR
UNISANTOS
LANTEC

Por isso a importância da realização do **IV Encontro da Sociedade da Informação – Democratização do ensino e inclusão tecnológica**, afirmou **Wachowicz**, que é preciso repensar as políticas universitárias para que se implemente ações para a utilização softwares livres na universidade, porque quando se pensa em softwares livres se pensa em desenvolvimento de tecnologia e inclusão social, isso porque primeiro precisamos pensar em pessoas que tenham conhecimento para desenvolver tais tecnologias de base dos softwares, só assim teremos uma universidade aberta, com repositórios abertos com políticas publicas que possibilitem isso.

Especificando o caso da UFSC, o professor esclarece que se está desenvolvendo uma portaria que dá prioridade à utilização de softwares livres. Isso não quer dizer que se ira proibir os softwares proprietários, pois existirá a opção justificada da opção proprietária, o que se quer é priorizar a utilização de padrões abertos com licença pública.

Pesquisadores de Direito Autoral ampliam obra sobre propriedade intelectual e internet

Por Arley Reis – AGECOM/UFSC

O **Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação (Gedai)**, ligado ao Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, lançou o segundo volume da obra Propriedade Intelectual & Internet (**Editora Juruá**). “Esta obra coletiva teve seu primeiro volume publicado em 2002. Lá se vão quase 10 anos e os avanços tecnológicos produziram reflexos que àquela época sequer eram imaginados”, destaca o coordenador do Gedai, professor **Marcos Wachowicz**. Segundo ele, a nova publicação não é uma atualização das temáticas abordadas e defendidas no primeiro volume, mas aglutina os novos debates que excedem o círculo da comunidade científica e jurídica para abraçar os interesses da sociedade, que ainda se depara com diferenças econômicas, culturais e sociais.

No livro, a partir de diversas matizes teóricas, juristas latino-americanos e europeus oferecem uma visão ampla e elucidativa dos desafios que o Direito da Propriedade Intelectual enfrentará no plano interno e internacional para a tutela dos bens intelectuais dentro do contexto da Internet.

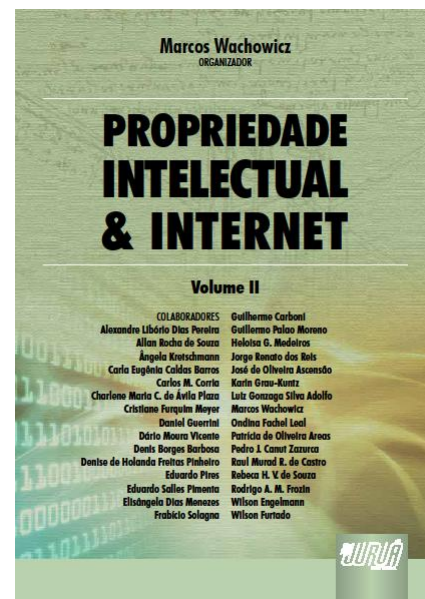
A publicação reúne o pensamento jurídico de professores que representam algumas das mais tradicionais e respeitadas Faculdades de Direitos de Portugal: a Universidade Clássica de Lisboa e a Universidade de Coimbra. De acordo com **Wachowicz**, o leitor encontrará consistência teórica destas Escolas do Direito nos textos do professor **José de Oliveira Ascensão**, atual presidente da Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI), e do professor **Dário Moura Vicente**, ambos representando o pensamento jurídico da Universidade Clássica de Lisboa. No texto do professor **Alexandre Libório Dias Pereira** está a expressão da doutrina emanada da Universidade de Coimbra.

A construção doutrinária espanhola está representada pelo professor **Guillermo Palao Moreno**, da Universidade de Valência (Espanha), coordenador do Grupo de Investigação do Direito da Propriedade Intelectual. Há ainda a contribuição do professor **Pedro J. Canut Zazurca**, presidente de ColorIURIS, A.I.E., de Zaragoza (Espanha).

“Outra participação importante é do professor **Carlos M. Correa**, que analisa as exceções e limitações do direito de autor no âmbito digital, com vistas a uma reforma da Convenção de Berna, e retrata o espírito audacioso e lúcido deste emérito docente da Universidade de Buenos Aires e Diretor do Centro de Estudos Interdisciplinares de Direito Industrial e Econômico (Ceidie) da Universidade de Buenos Aires, um dos mais destacados centros de estudos da Propriedade Intelectual da América Latina”, complementa **Wachowicz**.

Ele lembra que na Sociedade Informacional diversos são os enfoques e tratamento possíveis à propriedade intelectual e muitas são as ciências que estudam os bens intelectuais dentro do ciberespaço. “Neste sentido, uma análise interdisciplinar socioeconômica é imprescindível para compreensão do fenômeno social que vivenciamos atualmente e no qual estão inseridos os bens intelectuais, oferecendo elementos para uma reflexão crítica do uso da tecnologia, do acesso aos bens intelectuais e dos novos modelos de negócio existentes na Internet”, salienta o professor, lembrando que importantes grupos brasileiros também participam da obra.

Assim, é que se convidou a participação do **Grupo de Trabalho Antropologia da Propriedade Intelectual/ANTROPI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, que ao aceitar o convite nos brindou com um trabalho de grande fôlego sobre o Regime Propriedade Intelectual: Controle, Liberdade e Conflitos na Gestão de Bens Intangíveis no Contexto Digital coordenado pela Prof. Dra. **Ondina Fachel Leal** em co-autoria com o Prof. **Frabício Solagna** e a Profa. **Rebeca H.V de Souza**. Neste sentido, soma-se a contribuição do Prof. **Daniel Guerrini** que analisa a instituição da propriedade intelectual numa perspectiva das mudanças políticas, econômicas e sociais que caracteriza o desenvolvimento das sociedades modernas.



Para adquirir a obra consulte o site:
http://www.juruá.com.br/shop_item.asp?id=22407

No Rio Grande do Sul representando o pensamento da Escola Gaúcha de Direito Autoral foram convidados os juristas: Profa. Dra. **Ângela Kretschmann** da Univ. do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Prof. Dr. **Jorge Renato dos Reis** e o Prof. **Eduardo Pires** da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, e o Prof. Dr. **Luiz Gonzaga Silva Adolfo** e Prof. **Wilson Engelmann** do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – Ulbra.

Ainda, da Região Sul do Brasil, na Univ. Federal de Santa Catarina o **Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação – GEDAI**, apresenta a discussão extremamente atual sobre o abandonware, domínio público e patrimônio cultural digital de jogos eletrônicos, elaborado pelos pesquisadores Prof. Dr. **Marcos Wachowicz**, Profa. **Heloisa G. Medeiros** e **Rodrigo A.M. Frozin**. Também, aqui se encontra e, se soma, o trabalho da lavra da Profa. Dra. **Patrícia de Oliveira Areas**, abordando a questão polêmica da Propriedade Intelectual que é a Computação em nuvens, analisando os aspectos do contrato de licença de uso do software como serviço.

Da Região Sudeste, aceitaram o convite o Prof. Dr. **Guilherme Carboni**, a Profa. **Cristiane Furquim Meyer** e o Dr. **Eduardo Salles Pimenta**. Em comum, estas contribuições demonstram a sensibilidade de seus autores para com um mundo em movimento e seus novos direitos. Ainda da Região Sudeste, agora do Estado do Rio de Janeiro foi convidado o prof. Dr. **Denis Borges** que nos surpreende aqui, com um texto provocativo sobre o título “o que o direito tem a ver com a criação?”, convidando o leitor a uma reflexão sobre o uso da tecnologia na criação.

Também do Rio de Janeiro, convidamos o **Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito, Artes e Políticas Culturais – NEDAC** produzindo um trabalho de fôlego e de precisão sob a verve do Prof. Dr. **Allan Rocha de Souza** e do Prof. **Raul Murad R. de Castro**. Por fim, do Estado de Minas Gerais, a Profa. **Elisângela Dias Menezes**, apresentou a questão do plágio na INTERNET, a importância deste assunto é crescente e inegável nos dias de hoje e em todo o mundo.

Da Região Nordeste, a Profa. Dra. **Carla Eugênia Caldas Barros** trabalhou as questões relativas a obra fotográfica, Internet e Patrimônio Cultural. Do Estado da Paraíba veio a contribuição do Prof. **Wilson Furtado**, sobre as questões controversas sobre a legislação aplicável na responsabilidade extracontratual por violações praticadas transnacionalmente à propriedade intelectual.

Da Região Centro-Oeste, mais especificamente do Estado de Goiás, recebemos a contribuição das Profa. **Charlene Maria C. de Ávila Plaza** e da pesquisadora **Denise de Holanda Freitas Pinheiro**, da Rede Estadual de pesquisa em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia-REPPITTEC-FAPEG-GO, que abordaram os regimes e o tratamento tributário do software no contexto da INTERNET.

Por fim, da Alemanha onde fixou residência, o trabalho da Profa. Dra. **Karin Grau-Kuntz**, que é a Coordenadora acadêmica e pesquisadora na Alemanha do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual – IBPI, sobre o Domínio Público e o Direito de Autor num exame da originalidade, elemento essencial para a determinação de incidência de proteção autoral.



Grupo de Estudos em
**Direito Autoral
e Informação**
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Boletim Informativo

Editor-Coordenador:
Marcos Wachowicz

Editores:
*Christiano de Campos
Lacorte
Rangel Oliveira Trindade
Rodrigo Otávio Cruz e
Silva*

**Assistente de
Editoração:**
*Gabriela Arenart
Sarah Helena Linke
Thiago Ruis*

**Assessoria de
imprensa:**
AGECOM UFSC



Para receber o
boletim via GEDAI
newsletter, acesse:
<http://direitoautoral.ufsc.br>
E-mail:
gedai.ufsc@gmail.com